



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI ____/2025

“Institui o **Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer**, destinado a reconhecer e incentivar empresas que realizem ações de apoio ao combate, prevenção, tratamento, pesquisa e conscientização sobre o câncer, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, a ser concedido pelo Município de Vila Velha, com o objetivo de reconhecer e incentivar as empresas que contribuam de maneira significativa para o combate ao câncer, por meio de ações de apoio à pesquisa, prevenção, tratamento, e apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido às empresas que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Realização de doações financeiras ou materiais para entidades, instituições ou projetos que promovam o combate ao câncer, incluindo hospitais, ONGs, ou fundações de pesquisa.

II - Apoio a campanhas municipais de prevenção e conscientização sobre o câncer.

III - Parceria com o poder público ou entidades de saúde para promoção de exames de diagnóstico precoce e programas de saúde direcionados a trabalhadores e suas famílias.

IV - Implementação de programas de apoio a pacientes com câncer, com foco na





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

melhoria da qualidade de vida, como auxílio a tratamentos, transporte ou atendimento psicológico.

V - Fomento à pesquisa científica voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa locais.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante análise e comprovação das ações realizadas pela empresa no combate ao câncer, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para a obtenção do Selo, a empresa deverá:

I - Formalizar sua adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

II - Apresentar um relatório anual das ações realizadas, detalhando a forma de apoio, os recursos investidos e os resultados alcançados.

III - Cumprir com os requisitos e ações definidas pela legislação municipal, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A empresa que obtiver o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer poderá utilizá-lo em sua comunicação visual, publicidade, materiais institucionais e promocionais, como forma de divulgar seu compromisso com a responsabilidade social e com a saúde da população.

Art. 6º O Selo será concedido por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação e comprovação das ações realizadas pela empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 7º O poder público municipal poderá realizar campanhas de divulgação, por meio de mídias locais, para destacar as empresas que recebam o Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer, incentivando outras empresas a adotar comportamentos semelhantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão designado pelo Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei, estabelecendo os critérios específicos para a concessão do Selo, o processo de adesão, as obrigações das empresas e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 04 de fevereiro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

A luta contra o câncer é um dos maiores desafios de saúde pública enfrentados pelo Brasil e pelo mundo. No contexto local, a colaboração do setor privado é essencial para fortalecer as políticas públicas de saúde e contribuir para a qualidade de vida da população. O Selo Empresa Amiga da Saúde no Combate ao Câncer é uma maneira de incentivar as empresas do município a adotar práticas de responsabilidade social focadas na saúde, promovendo ações de apoio a pacientes, doações para pesquisa e campanhas de prevenção.

Com a criação desse selo, espera-se:

1. **Estimular o setor privado a contribuir de maneira ativa** na prevenção e combate ao câncer, fortalecendo a rede de apoio local e a conscientização da população.
2. **Reconhecer publicamente as empresas comprometidas** com a saúde da comunidade, aumentando a visibilidade de suas ações e incentivando outras a adotarem práticas semelhantes.
3. **Fortalecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada**, com o objetivo de promover a saúde de todos os cidadãos.

Este projeto de lei visa criar um reconhecimento formal para as empresas que se destacam na luta contra o câncer em nível local, ao mesmo tempo que fomenta uma maior participação da comunidade empresarial em ações de responsabilidade social. Além disso, é uma forma de o município valorizar e fortalecer suas políticas de saúde, com a colaboração de seus principais agentes econômicos.

Vila Velha, ES, 04 de fevereiro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 04/02/2025 17:29

Checksum: **D112CDA84450A644EFFECB3A571A03FAF3925F093DDFBB1A63F643E8D8E9672D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.